



PROJETO DE LEI PL./0192.2/2020

Estabelece prioridade de atendimento aos profissionais de saúde na destinação de equipamentos de proteção individual (EPI) e na testagem da Covid-19, enquanto vigorar o Decreto Legislativo Nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Art.1º Esta lei estabelece prioridade na destinação dos equipamentos de proteção individual (EPI) definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aos profissionais de saúde que atuem no atendimento da população durante a pandemia da Covid-19, bem como na realização de testes para identificação da doença, no Estado de Santa Catarina.

Art.2º Os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa, considerando as precauções indicadas para a assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, devem ser prioritariamente destinados aos profissionais de saúde que estejam em atividade nos hospitais, ambulatorios, estratégia saúde da família, unidades básicas de saúde e demais instituições de saúde, permanentes ou provisórias, do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º Os profissionais de saúde que atuem diretamente no atendimento de pacientes devem ter prioridade a testes diagnósticos a cada 15 dias ou com a frequência que atenda critérios e padrões de biossegurança para identificação da doença.

Art.4º Esta lei terá vigência enquanto perdurar o Decreto Legislativo Nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina.

Art.5º As despesas decorrentes desta legislação correrão com recursos destinados ao combate à COVID-19.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

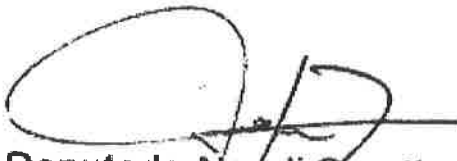
Sala das Sessões,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE SAÚDE



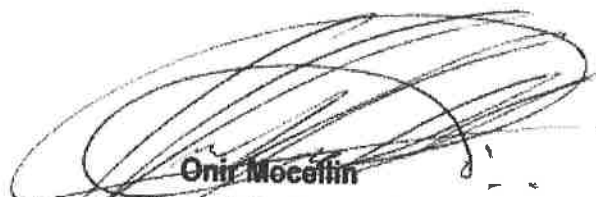
Deputado Neodi Saretta
Presidente



José Milton Scheffer
Deputado Estadual



Deputado Dr. Vicente Caropreso
Vice- Presidente



Onir Mocellin
Deputado Estadual



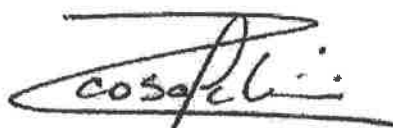
Deputada Ada Faraco De Luca



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE




Deputado Valdir Cobalchini


Ismael dos Santos
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA



Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos Nobres Pares é fruto do debate ocorrido na última reunião virtual (13/05/2020) da Comissão de Saúde onde na oportunidade contamos com a participação do COREN / SC – Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e do CRM / SC – Conselho Regional de Medicina.

Após sugestão feita pela presidente do COREN, Enfermeira Helga Regina Bresciani, que participou da reunião como convidada junto com o presidente do CRM-SC, Dr. Marcelo Linhares foi definida a apresentação de um Projeto de Lei que cria diretrizes sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e a realização de testes para identificação da doença entre os profissionais de saúde.

“Temos atuado na defesa da comunidade e na proteção dos nossos profissionais de enfermagem, que trabalham 24 horas, sete dias por semana. Mas não há como manter a distância sugerida de 1,5 m dos pacientes”, comentou a presidente. De acordo com ela, os EPIs precisam ser disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes para assegurar que os profissionais possam atuar com segurança própria, para evitar uma contaminação pessoal e das suas famílias, além de permanecerem atendendo aos pacientes”.

Ressalte-se que, até o momento, segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, milhares de casos de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) já foram confirmados em Santa Catarina.

Neste contexto, surge a presente proposição, com o intuito de proteger, com segurança os profissionais de saúde, que cuidarão e tratarão diversos casos de pacientes infectados. São preocupantes, por exemplo, os relatos publicados na imprensa de que equipamentos de segurança sanitária (máscaras hospitalares, por exemplo) estariam faltando em diversas unidades de saúde em Santa Catarina

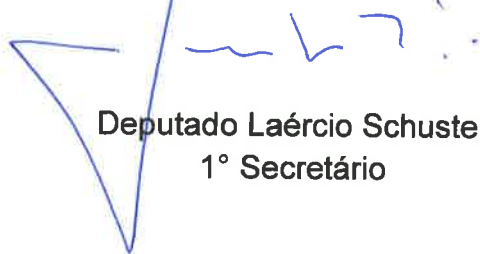
O controle frequente do possível contágio dos profissionais citados na presente proposição visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas.

Ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário